



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024

PROCESSO: 16/2024

DATA: 15/04/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inc. XV da Lei Federal nº. 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 15 DE ABRIL DE 2024

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveito o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializado, com vistas à organização e a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente do Executivo Municipal.

A empresa que apresentou a melhor proposta financeira e a melhor variedade de serviços foi a FUNDATEC - FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS, inscrita no CNPJ nº 87.878.476/0001-08.

A contratação se dará através de Processo de Dispensa de Licitação, tendo em vista a análise de empresas do ramo educacional que atuam na região, apurou-se que a empresa FUNDATEC - FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS, atende aos critérios de prestação de serviços, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 75, que trata da dispensa de licitação, em seu inciso XV prevê “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

A FUNDATEC - FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS, Instituída como fundação de direito privado de utilidade pública e sem fins lucrativos, a FUNDATEC é inovadora e pioneira na difusão dos conceitos de gestão, qualidade e produtividade. Sustenta suas ações internas e de relacionamento com base nos valores da QCV, que conferem Qualidade em seus processos e serviços, Compromisso com o prometido e Velocidade nas ações e respostas.

Os serviços prestados pela empresa compreendem a elaboração de editais, inscrições via internet, atendimento ao candidato, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, recursos eletrônicos entre outros.

Informo, ainda, que o valor proposto é de R\$ 93.362,00 para até 800 candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, é cobrado o valor



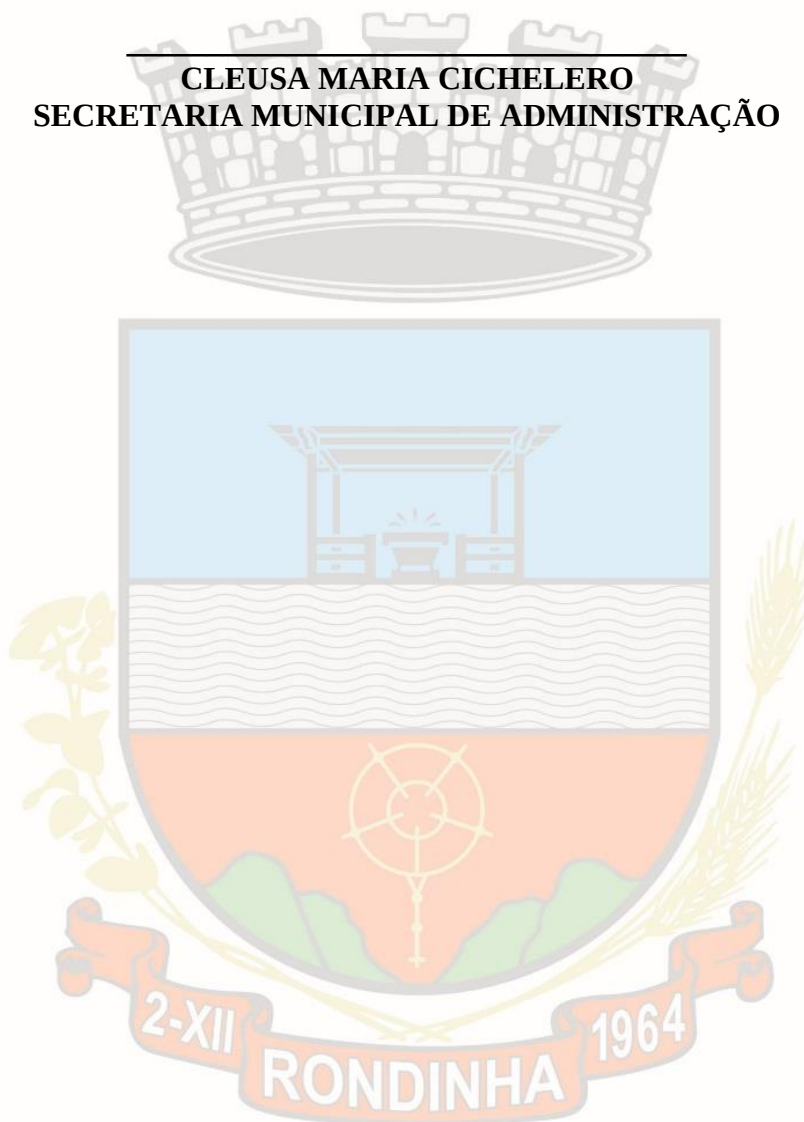
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

unitário de R\$ 75,46 por candidato excedente., conforme proposta da empresa em anexo. O preço cotado é considerado condizente com a prestação dos serviços e com o praticado no mercado.

Rondinha - RS, 15 de abril de 2024.

CLEUSA MARIA CICHELERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação de assessoria técnica especializada para realização de concurso público para provimento de cargos de quadro efetivo de servidores.

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha - RS, 15 de abril de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

339039 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1501

339039 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1500

Rondinha/RS, 15 de abril de 2024.

Luis Carlos Henz
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de assessoria técnica especializada para realização de concurso público para provimento de cargos de quadro efetivo de servidores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Tenha-se presente, também, que a exigibilidade ou não de procedimento licitatório deve ser interpretada extensivamente, ao passo que a dispensa de certame do mesmo gênero exige interpretação restritiva, literal ao disposto na legislação regulamentadora da matéria.

Como é consabido, a licitação é a regra; sua dispensa, exceção. Há casos em que a licitação é possível, mas a lei permite seja dispensada pela autoridade administrativa. A Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 75, elenca, taxativamente, as hipóteses em que é possível a dispensa de realização do certame licitatório, fundada, na maioria, no fato de que somente pode ocorrer quando o serviço técnico desejado se torna singular, isto é, quando o fator determinante da contratação é o executante, não se tratando a contratada de pessoa indiferente ou irrelevante.

Da simples leitura do dispositivo legal antes citado (art. 75, em especial seu inciso XV), conclui-se que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Trata-se de hipótese de “dispensa de licitação” para contratação de instituições de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, desde que nacionais e possuidoras de inquestionável reputação ético-profissional, requisitos que devem ficar devidamente comprovados no procedimento administrativo.

A eficiência na administração Pública, princípio constitucional a ser perseguido de forma constante, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da Administração Pública. Todos os demais programas, ações, projetos e atividades voltados para resultado institucional tem que levar em conta os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública. Daí a correlação do objeto contratado “promoção de concurso público” com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.

Indiscutível a assertiva de que a Administração Pública encontra respaldo legal para contratação, de forma direta, de instituição pública para promover e realizar concurso público para provimento de vagas em cargos públicos destinados à composição dos quadros efetivos do município.

Assim, resta demonstrado que a contratação da FUNDATEC atende os princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021, eis que se apresenta como a proposta mais vantajosa para Administração.

Por tudo isso se conclui pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV da Lei 14133/2021.

Ante ao exposto, opina-se pela viabilidade de contratação nos termos propostos, dispensada a licitação, conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha - RS, 15 de abril de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

OAB/RS 106.435



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa da licitação, com fundamento no art. 75, XV da LEI FEDERAL nº 14133/2021
- b) Objetivo: contratação de empresa para prestação de serviços de organização e a realização de concurso público.
- c) Contratada: FUNDATEC - FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS, inscrita no CNPJ nº 87.878.476/0001-08.
- d) Valor: R\$ 93.362,00 para até 800 candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, é cobrado o valor unitário de R\$ 75,46 por candidato excedente.

02 – Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
339039 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1501
339039 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos por elaboração da minuta de contrato.

Rondinha - RS, 15 de abril de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 08/2024.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha - RS, 15 de abril de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
OAB/RS 106.435
Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

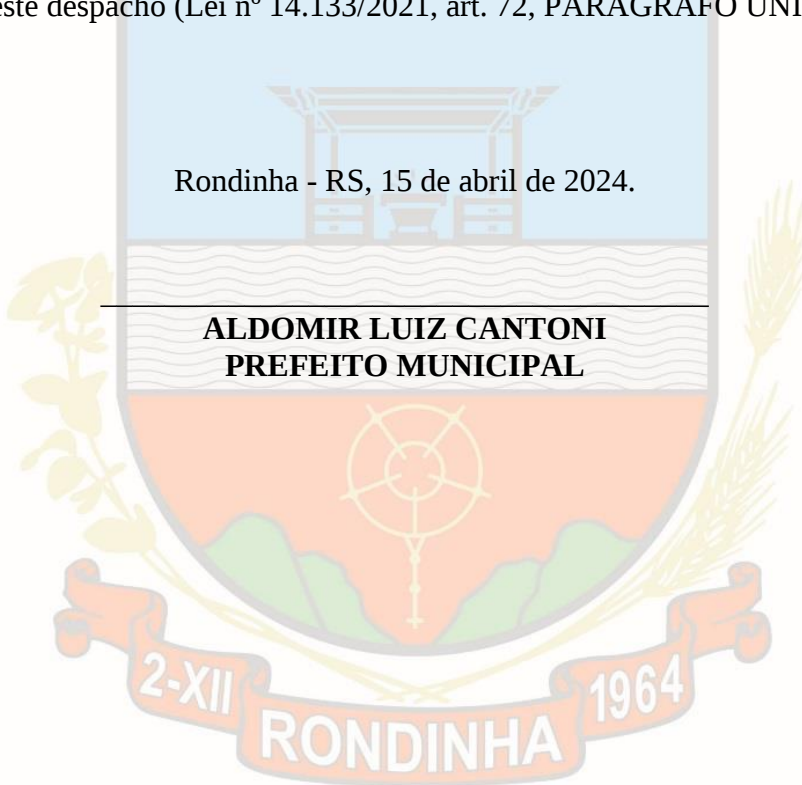
Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a necessidade de realização de concurso público para provimentos de cargos efetivos, considero indispensáveis a esta Administração a contratação da FUNDATEC - FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS, inscrita no CNPJ nº 87.878.476/0001-08.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de prestação de serviços com vistas ao desenvolvimento institucional, tal como definidos no art. 75, inc. XV da Lei nº. 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 14.133/2021, art. 72, PARAGRAFO ÚNICO).

Rondinha - RS, 15 de abril de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rondinha - RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 08/2024, o **Sr. Prefeito Municipal** reconheceu ser dispensável a licitação para contratar a empresa FUNDATEC - FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS, inscrita no CNPJ nº 87.878.476/0001-08, para prestação de serviços de assessoria técnica especializada, com vistas à assessoria técnica especializada para realização de concurso público para provimento de cargos de quadro efetivo de servidores. Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. XV.

*Publicado no Mural de
publicações Oficiais da
Prefeitura Municipal de
Rondinha, devendo ficar
afixado no período de 15 de
abril à 29 de abril de 2024.*

Tailan A. Tremea
Agente Administrativo

Rondinha/RS, 15 de abril de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº. 08/2024.

O presente processo de dispensa contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, _____ de abril 2024.

Presidente da Comissão de Licitação

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7Z2**074****KZR****XQO**